



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 135ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL (CEAP)**

Data: 16.04.2019
Local: Mini Auditório da Sede Angélica-Avenida Angélica, 2364 - 4º Andar
Início: 10:00 horas
Término: 12:00 horas

Presentes:

Eng. Eletric. Carlos Fielde de Campos
Eng. Prod. Mec. Antonio Fernandes Godoy
Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos
Eng. Civ. Ivam Salomão Liboni
Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas
Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira
Eng. Quim. Ricardo de Gouveia

Ausência Justificada: Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira-----

Apoio Técnico: Eng. Eletric./Seg. Trab. José Hildebrando Pinto -----

Item I - Verificação do quórum: Confirmada a existência de quórum, às 10:00 horas, o Coordenador, Eng. Eletric. Carlos Fielde de Campos deu início aos trabalhos. -----

Item II - Leitura e aprovação da Súmula da 134ª Reunião da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional-CEAP, realizada em 19/03/2019. -----

Após sua leitura e apreciação, a Súmula foi aprovada por Unanimidade.-----

Item III –Leitura de Extratos de Correspondências Recebidas e Expedidas:

Recebidas:-----
-1ª) **OFÍCIO CIRCULAR Nº 41/2018**, de 19/12/2018, que “Encaminha DELIBERAÇÃO CEAP Nº 5202/2018 referente à AUTENTICIDADE de Documentação Escolar não Comprovada de Euzito de Queiróz Firmo”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 135ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL (CEAP)**

2ª) **DELIBERAÇÃO CEAP Nº 5200/2018**, que “Trata da Constituição de uma Comissão Temática para acompanhar a Implementação das Novas Diretrizes Curriculares da Engenharia e seus Impactos sobre a Concessão de Títulos e Atribuições pelo Sistema, bem como as Questões Relacionadas ao Ensino à Distância, mediante Proposta da CEA”.-----

O Coordenador Carlos Fielde de Campos leu as “EMENTAS” dos documentos acima referidos e teceu comentários sobre as questões por ele abordadas.-----

Expedida:-----

Memorando Nº 02/2019-CEAP, às Câmaras Especializadas, enviando-lhes a “Deliberação CEAP/SP Nº 01/2017, que trata de “Documentos Administrativos da CEAP-Exercício 2017”.

A Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, na sede Angélica do Crea-SP, após analisar a Resolução nº1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que “regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional aos profissionais registrados no Sistema Confea Crea” e considerando a definição de suplementação curricular constante do inciso XI do art. 2º dessa resolução e considerando a necessidade de se uniformizar a sua aplicação na análise dos registros profissionais pelas câmaras especializadas; considerando a existência das expressões complementação curricular e suplementação curricular no sistema oficial de ensino, e considerando que a Resolução nº1.073, de 2016 do Confea não prevê definição para o termo “complementação curricular”.

Deliberou:

1. Apresentar entendimento visando a uniformização de procedimento a ser utilizado pelas câmaras especializadas na concessão de registro e atribuição profissional, à luz da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea.
2. Para efeito de entendimento e aderência à Resolução nº 1.073, de 2016, que seja somente utilizado o termo “suplementação curricular”.
3. Que seja considerado um conjunto coerente de componentes curriculares pertencentes ao mesmo eixo de formação com o propósito de análise da “suplementação curricular” para possível concessão da extensão das atribuições profissionais ou extinção de possíveis restrições para atividades específicas consignadas na atribuição inicial.
4. A “suplementação curricular” somente será possível aos formandos durante o período do curso, compreendido entre o ingresso e o egresso para os cursos de formação de técnico de nível médio, de formação superior de graduação tecnológica ou de formação superior de graduação plena ou bacharelado, conforme incisos I, III e IV do art. 3º da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea.
5. A “suplementação curricular” somente será possível àqueles formados em cursos de formação de técnico de nível médio, de formação superior de graduação tecnológica ou de formação superior de graduação plena ou bacharelado, devidamente registrados no Sistema Confea Crea, via cursos de especialização para técnico de nível médio, de pós-graduação *lato sensu*, de pós-graduação *stricto sensu* e sequencial de formação específica por campo de saber, conforme incisos II, V, VI e VII do art. 3º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea.

Aprovada por unanimidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

SÚMULA DA 135ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL (CEAP)

Item IV-Comunicado.-----

O Coordenador Carlos Fielde de Campos comunicou aos Senhores Conselheiros a realização, em 07/05/2019, no CONFEA, da Reunião das CEAPs Regionais.-----

Item V – Outros assuntos:-----

O Conselheiro Antonio Fernando Godoy comentou sobre a “Deliberação CEAP Nº 28/2019” e, ainda, sobre a “Deliberação CEEP Nº 191/2019”, assuntos estes que foram objeto de manifestação de todos os conselheiros presentes.-----

Mencionou, também, o **Memorando Nº 08/2019-CEEMM**, enviado à Presidência, por aquela Câmara Especializada, tendo como “Referência” a “Consulta Pública” do Confea-Prazo até 30/04/2019 e, “Assunto”, o “**Anteprojeto de Resolução Nº 002/2019-Define o título profissional e discrimina atividades e competências profissionais do Engenheiro de Produção e do Engenheiro Industrial, em suas diversa modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional**”.-----

Foi solicitado ao Assistente Técnico Hildebrando que preparasse um memorando da CEAP à Presidência também no sentido de que prazo para a referida Consulta Pública seja prorrogado.-----

Comentou, ainda, sobre a “Deliberação CPLN Nº 02/2019” que “Deliberou”:-----

Favoravelmente ao Anteprojeto de Resolução nº 002/2019, que “Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Produção e do Engenheiro Industrial, em suas diversas modalidades, e veda a utilização da Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983, para requerimentos de registro profissional a partir da vigência desta Resolução”.

Acrescentando, também, que a CPLN tomou essa deliberação sem ouvir as Câmaras Especializadas e comentou sobre o ANEXO II da Deliberação 28/2019-CEAP.

O Conselheiro Eng. Mec. Antonio Fernando Godoy salientou, também, que pediu “Vista” do “Processo “C-000242/2019 CL”, que está em instância de Plenário, fazendo uma “Síntese” de seu objeto.

São Paulo, 16 de abril de 2019

Eng. Eletric. Carlos Fielde de Campos
Creasp 0641557082
Coordenador da CEAP